



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000470/20 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

RECORRENTE: JARAGUÁ MERCANTIL-EIRELI.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) Aparelho de RAI-O-X FIXO DIGITAL, através do recurso de Emenda Parlamentar de nº19610019, para o Hospital Municipal de Corumbáiba, conforme especificações constantes no termo de referência – Anexo I, do Edital.

DECISÃO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)

Decisão de Recurso
com afixação no Placard do Município.

Corumbáiba 03/11/20

J
Responsável pelo Placard

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela licitante **JARAGUÁ MERCANTIL-EIRELI**, acerca do inconformismo na habilitação da licitante **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, sob alegação de que a mesma apresentou Certidão Negativa Municipal vencida à data sessão do Pregão Eletrônico nº002/20.

Reanalizando a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Domicílio da Sede da Licitante **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, juntada na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br, percebemos que a mesma, com validade de 90 (noventa) dias, expedida no dia 23/07/2020, já estava vencida no dia da sessão do Pregão Eletrônico nº002/2020, realizada no dia 22/10/2020, não podendo ser aceito pela Comissão Permanente de Licitação, por carecer de validade, deixando a licitante, ora, recorrida de apresentar todos os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos no item 14.6 e demais subitens do Edital de Pregão Eletrônico nº002/2020.

Não se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para ter as benéficas do subitem 15.1.6, o qual permitiria a estas, no caso de apresentar alguma restrição fiscal, a concessão de prazo para apresentar documento de regularidade fiscal válido, veda a Pregoeira aceitar qualquer complementação documental fiscal exigida.

Embora alegue a recorrida excesso de formalismo numa eventual decisão de inabilitação por descon sideração de documentação fiscal vencido a um dia da sessão, tais argumentos não podem ser aceitos ante a condição de validade imposta pelo próprio documento Fiscal apresentado pela licitante.

Assim, a Pregoeira **DECIDE** por **RECEBER** o recurso interposto, por considerá-lo tempestivo, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, e conseqüentemente **DECLANDO** inabilitada a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante válido, não atendendo, assim, a exigência do item 14.6.3, do Edital de Pregão Eletrônico nº002/2020.

É o que decidimos.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO, aos 03 de novembro de 2020.

Anabelle Chrystyanny Carneiro Borges Mirtz
Anabelle Chrystyanny Carneiro Borges Mirtz
Pregoeira